



**CONTRATO nº 010/2017/DPE-RO**

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si firmam a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA** e a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**, objetivando a realização do IV Concurso Público para Defensor Público Substituto.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em substituição, ANTONIO FONTOURA COIMBRA, portador da cédula de identidade de nº 345152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, nomeado pelo Decreto nº 19.898, de 17 de junho de 2015 c/c Portaria nº 754/2015-GAB/DPE, de 17 de julho de 2015, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso I, de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, portador da cédula de identidade RG 57.060.548-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, as quais os contratantes aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam entre si e por seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do **IV Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público Substituto** especificado na Proposta nº 134/2017, a qual, assinada e rubricada pelas partes, constitui parte integrante deste Contrato.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Parágrafo Primeiro

Os serviços especializados especificados neste contrato compreendem assistência técnica e material conforme descrito na Proposta nº 134/2017, na Resolução nº 54/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DOE-RO nº 13 de 19 de janeiro de 2017) e no Projeto Básico que compõe o Processo nº 3001.1298.2016/DPE/RO.

### Parágrafo Segundo

O Concurso Público de que trata o *caput* desta Cláusula, visará o provimento de 5 (cinco) vagas para o cargo de **Defensor Público Substituto**, mais formação de cadastro de reserva.

### Parágrafo Terceiro

O Concurso Público referido nesta Cláusula será realizado por meio das provas especificadas na Proposta nº 134/2017, que serão aplicadas nas datas estabelecidas no cronograma.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato, que será publicado resumidamente em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses, o qual compreende a assinatura deste contrato até a entrega do Resultado Final, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados especificados na Proposta nº 134/2017, fica a VUNESP autorizada a cobrar da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o valor discriminado adiante:

- Valor fixo de R\$ 616.860,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais) + R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por candidato inscrito.

O valor da taxa de inscrição será definido pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia e creditado em conta própria, específica, habilitada contratualmente para emissão de boletos para pagamento.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverá, diariamente, encaminhar à Fundação VUNESP o arquivo de retorno bancário para efeito de acompanhamento das inscrições.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



### Parágrafo Primeiro

O pagamento deverá ser feito em 4 (quatro) parcelas, sendo:

- 1ª. 10% (dez por cento) do valor total até 10 dias após a assinatura do contrato;
- 2ª. 40% (quarenta por cento) até 10 dias após comunicado o total preliminar de inscrições deferidas;
- 3ª. 35% (trinta e cinco por cento) até 10 dias após a aplicação da prova objetiva;
- 4ª. 15% (quinze por cento) até 10 dias após a entrega da classificação definitiva.

Para efeito de pagamento, a VUNESP encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido e indicado na respectiva Nota Fiscal/Fatura incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

### Parágrafo Segundo

Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e municipais sobre os serviços prestados serão da responsabilidade exclusiva da VUNESP.

### Parágrafo Terceiro

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia deverá, ainda, encaminhar a Nota de Empenho para o financeiro da Fundação VUNESP, para cumprimento do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Os recursos para contratação dos serviços constantes deste contrato estão consignados na Lei nº 3.970 de 28 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017 - DOE nº 243, de 29.12.2016) e na Portaria nº 001/GPG/SEPOG de 03 de janeiro de 2017 (Quadro de Detalhamento da Despesa - DOE nº 001, de 03.01.2017), Unidade Orçamentária 30.011 (Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP), Programa de Trabalho 03.122.2046.1095, na atividade "Realizar concurso público para preenchimento do quadro funcional", Fonte de Recurso 0230 e Natureza de Despesa 339039 (Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) / Natureza 333903948 (Serviço de seleção e treinamento).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Parágrafo Quarto

A primeira parcela do contrato será paga aplicando-se o percentual sobre o valor fixo, devendo a diferença oriunda do quantitativo de inscritos ser incorporada na segunda parcela.

Para finalidade de calcular o valor final do contrato, a contratada deverá comunicar o quantitativo preliminar total de inscrições deferidas em até cinco dias após o fim do prazo de inscrições. O pagamento da segunda parcela do contrato se dará em até dez dias após o recebimento desta comunicação, nos termos do parágrafo primeiro.

A CONTRATANTE imediatamente deverá enviar à CONTRATADA qualquer arquivo de retorno bancário recebido extemporaneamente da instituição bancária. A CONTRATADA deverá comunicar o quantitativo final de inscritos até a data da primeira prova.

Eventual variação do valor contratual devido pelas primeira e segunda parcelas derivada da inclusão de inscrições pela chegada extemporânea de arquivos de retorno bancário ou do deferimento de recursos contra inscrições inicialmente indeferidas, inclusive de candidatos deficientes, será adicionado quando do pagamento da terceira parcela.

### Parágrafo Quinto

O valor global estimado do contrato, segundo estimativa de 2000 (dois mil) candidatos inscritos, é de R\$ 746.860,00 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta Reais). Para cada inscrição que ultrapassar o valor estimado, será acrescentado R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- a. **aprovar** os editais, comunicados e avisos do Concurso Público;
- b. **fornecer** todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como a **legislação atinente ao concurso**, número de vagas, descrição das atribuições do cargo, remuneração, requisitos para provimento, e, ainda, disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação atinente ao concurso;
- c. **responsabilizar-se** pela publicação dos editais e comunicados do Concurso Público em jornais oficiais, arcando com o respectivo ônus;
- d. **responder** aos processos administrativos e judiciais, relacionados com o Concurso Público, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da resposta / defesa;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

- e. **responsabilizar-se** pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
- f. **responsabilizar-se** pelo agendamento e acompanhamento dos procedimentos relativos à realização das perícias e/ou junta médicas dos candidatos deficientes;
- g. **encaminhar** as informações bancárias da conta pública específica ou do Fundo Especial da **CONTRATANTE** para a confecção dos boletos bancário do recolhimento do valor da taxa de inscrição;
- h. **encaminhar**, diariamente, à **CONTRATADA** o arquivo retorno para efeito de acompanhamento das inscrições;
- i. **encaminhar** a Nota de Empenho para a **CONTRATADA**;
- j. **homologar** o Concurso Público.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

- a. **elaborar** as minutas de Editais e Comunicados relacionados ao Concurso Público, durante o prazo de vigência deste Contrato, para verificar os aspectos técnicos relativos à inscrição, à prova e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- b. **publicar** os editais e comunicados no site da **CONTRATADA** quando aprovados pela Comissão do Concurso – e pelo Conselho Superior, quando for o caso;
- c. **responsabilizar-se** pela divulgação do extrato do Edital de Abertura de Inscrição e do Edital de Divulgação da Classificação Definitiva em jornal de grande circulação do Estado de Rondônia.
- d. **disponibilizar** e manter a página da VUNESP [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) para publicação de editais e comunicados até a homologação do certame;
- e. **encaminhar** *release* para rádios e jornais da região e do Estado de São Paulo contendo informações sobre o Concurso Público, assim como divulgar todas as fases do concurso no site da VUNESP;
- f. **promover** a inscrição dos candidatos por meio da Internet, bem como a inscrição dos candidatos deficientes ou com necessidades especiais, dos candidatos transexuais e travestis e candidatos que solicitarem a isenção do valor da taxa de inscrição;
- g. **responsabilizar-se** pelo recebimento e encaminhamento à **CONTRATANTE** dos laudos médico dos candidatos inscritos como deficiente;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

- h. **elaborar e imprimir** a prova objetiva, provas discursivas e as planilhas da avaliação psicológica, prova oral e prova de títulos, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da VUNESP, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da VUNESP;
- i. **manter** sigilo quanto às provas enquanto as mesmas estiverem em seu poder;
- j. **elaborar** todo o material de aplicação, bem como as Folhas de Respostas para atender ao número de candidatos inscritos;
- k. **providenciar** locais para a aplicação das provas, inclusive com acesso adequado a deficientes ou portadores de necessidades especiais, conforme diretrizes do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 3298/99, arcando com eventuais custos;
- l. **aplicar** as provas do Concurso Público;
- m. **aplicar** as provas discursivas para os 300 (trezentos) candidatos mais bem habilitados na prova objetiva, considerando a lista especial, sendo:  
- Lista geral: até a 285ª (ducentíssima octogésima quinta) posição;  
- Lista especial: até a 15ª (décima quinta) posição.
- n. **aplicar** a avaliação psicológica para os 81 (oitenta e um) candidatos mais bem habilitados nas provas discursivas mais os empatados da lista geral e para todos os candidatos habilitados da lista especial.
- o. **aplicar** a prova oral para os 81 (oitenta e um) candidatos mais bem habilitados nas provas discursivas mais os empatados da lista geral e para todos os candidatos habilitados da lista especial.
- p. **aplicar** a prova de títulos para todos os candidatos convocados para avaliação psicológica e prova oral. Para efeito de classificação, serão avaliados somente os títulos dos candidatos habilitados na avaliação psicológica e na prova oral, conforme instruções constantes do Edital de Abertura de Inscrições.
- q. **coletar** a impressão digital dos candidatos durante a aplicação das provas, com exceção da prova de títulos, para posterior confronto;
- r. **enviar** a FIC – Folha de Identificação do Candidato à **CONTRATANTE**, para coleta da impressão digital do candidato convocado para a posse;
- s. **recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- t. **arcar** com as despesas de pagamento de seus representantes (coordenadores, fiscais e pessoal de apoio), por ocasião da aplicação das provas;
- u. **responsabilizar-se** pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- v. **corrigir** a prova objetiva por meio de leitora óptica/digitalização e processamento de dados, bem como as provas discursivas, avaliação psicológica, prova oral e prova de títulos, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- w. **receber e analisar** os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo que se referirem às fases do concurso sob sua responsabilidade, bem como encaminhar ao **CONTRATANTE**, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento, bem como a fundamentação e critérios;
- x. **fornecer** à **CONTRATANTE** a Lista Final e o Banco de Dados dos candidatos habilitados quando do resultado final;
- y. **assessorar** a **CONTRATANTE** nas respostas dos processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso Público, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da resposta / defesa;
- z. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único. DAS BANCAS EXAMINADORAS** - A contratada Fundação VUNESP, na qualidade de órgão executor do contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas, inclusive a oral, de responsabilidade da contratada, devendo a contratante observar o critério tradicional de confidencialidade de sua constituição, no tocante à prova objetiva, consistente, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a: (i) manter-se exclusivamente na alçada da VUNESP a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as bancas; (ii) assegurar com absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato por qualquer das partes enseja a sua rescisão conforme a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78 e incisos I a VIII, XII e XVII, 79 e parágrafos e 80 com incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta dias;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRANTE;
- c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas, e que não haja modificação do seu objeto, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo de conhecimento dos trabalhos que são objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE estará a cargo da Comissão do Concurso, representada perante a CONTRATADA pelo seu presidente ou secretário – ou quem os substitua em suas ausências –, que acompanhará a prestação dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.





### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 será de 5% (cinco por cento) para a inexecução total e de 2,5% (dois e meio por cento) para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum do valor total a ser pago.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento de obrigações resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do art. 363 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual. O período de interrupção dos serviços decorrentes de casos fortuitos ou de força maior será acrescentado ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**Parágrafo único.** Durante o período impeditivo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do contrato, caso em que o preço será reajustado conforme a proporção das fases do concurso já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

Nos termos dos artigos 72 e 78 da Lei nº 8.666/93, ficam vedados a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato pela contratada, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, ressalvada a permissão relativa à impressão das provas, que poderá ser efetuada em gráfica interna ou externa, conforme disposto na alínea "h" da Cláusula Quinta deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 06 de junho de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Antonio Fontoura Coimbra  
Defensor Público-Geral do Estado em substituição

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**

Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: Henrique Luiz Monteiro

RG: 12.326.819-9

2ª

Nome: Guilherme Luis de Ornelas Silva

RG: 7155195 SSP/MG